



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

CONTRATO Nº 036/2017

*Contrato de prestação de serviços que fazem entre si de um lado o Município de Nova Marilândia e do outro a Sr.^a **ILACIR GONÇALVES PIOVEZAN**.*

O **MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Avenida Tiradentes, nº211N, Centro, NOVA MARILÂNDIA – MT, inscrita no CNPJ-37.464.989/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Juvenal Alexandre da Silva**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da RG: 3.141.561-6 SSP/MT, e CPF: 459.368.209-63, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a **Sr.^a ILACIR GONÇALVES PIOVEZAN**, brasileira, casada, artesã, portadora do CPF: 535.240.121-91 e RG 136.655 SSP/MT, PIS/PASEP 1702244811-4, residente e domiciliado na Av. Tiradentes, s/nº- centro- Nova Marilândia–MT-CEP 78.415.000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente instrumento de contrato de prestação de Serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.0 - O presente contrato tem por objeto a contratação para execução de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO INSTRUTORA DA OFICINA DE BORDADO**, para atender o público participante do PAIF/ Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos faixa etária 12 a 59 e pessoas idosas, durante o período de 14/08/2017 a 13/12/2017.

- Terça – Feira Das 12:30 as 16:00
- Quarta – Feira Das 13:00 as 16:00

1.1 – A finalidade da prestação de serviços é buscar o intuito de maior compreensão sobre o processo do envelhecimento saudável e direcionarmos os idosos na construção de um futuro digno e humano a todos. É importante destacar também a questão do conhecimento, potencialidade e auto estima que o trabalho a ser desenvolvido resgatará em cada idoso participante do grupo, bem como aos participantes do PAIF possibilitar o desenvolvimento de atitudes e capacitações técnicas que compõe o perfil profissional do produtor de artesanato, possibilitando a utilização do mesmo como fonte de renda.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000
Fone: (65) 3352-1135 – Site: www.novamarilandia.mt.gov.br
CNPJ: 37.464.989/0001-02





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

2.1 – O prazo para execução da prestação de serviços do objeto deste Contrato iniciar-se, a contar da data de **14/08/2017**, extinguindo-se em **13/12/2017**, prorrogável nos termos da Lei.

2.2 – O objeto deste contrato será recebido de acordo com o que dispõe os incisos I e II do art. 73 da Lei 8.666/93, após a verificação da sua conformidade com o projeto, com as normas técnicas e demais legislações pertinentes.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO QUE SUJEITA AS PARTES E RESOLVERÁ OS CASOS OMISSOS.

3.1 - As partes declaram sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, legislação posterior e cláusulas deste Contrato, bem como as normas da ABNT e legislação municipal que verse sobre o assunto.

3.2 - Aplica-se subsidiariamente a este Contrato as disposições do Código Civil.

4.0 -CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DO IRREAJUSTAMENTO.

4.1 - Receberá a CONTRATADA pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância de **R\$ 3.680,00 (três mil seiscientos e oitenta reais)** valor bruto, a serem pagos em 04 (quatro) parcelas, iguais e sucessivas de **R\$ 920,00** (novecentos e vinte reais), sempre no mês subseqüente à prestação do serviço.

4.2 – O pagamento deverá ser realizado, mediante a apresentação da nota fiscal de prestação de serviços competente devidamente preenchida.

4.3 – O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA– DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO SEU REGIME

5.1 – A forma de execução é indireta e o regime é de empreitada por preço global.





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

5.2 - A CONTRATADA não poderá, sem prévia anuência da CONTRATANTE, transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato, sob pena de inadimplemento contratual com as consequências previstas na Cláusula nona.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 - As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos provenientes do Programa API e serão empenhadas na dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

10.100.12.08.244.0019.2061.33.90.36.00.00 fonte 012004000

7.0 - CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 – Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados

7.2 – Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula primeira deste Contrato e de acordo com o projeto básico.

7.3 – Manter a **CONTRATANTE** informada sobre todas as ocorrências e andamento da execução deste Contrato;

7.4 – Manter sigilo na execução dos serviços;

7.5 – Aceitar os acréscimos ou supressões de até **25%** do valor contratual atualizado.

7.6- Durante o período da contratação a CONTRATADA ficara a disposição desta secretaria Municipal de Ação Social.

8.0- CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 – Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta item 4.1;

8.2 – Fornecer todas as informações que se fizerem necessárias para a realização do objeto deste contrato;

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000
Fone: (65) 3352-1135 – Site: www.novamarilandia.mt.gov.br
CNPJ: 37.464.989/0001-02





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

8.3 – O suporte necessário para a realização dos serviços será viabilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e o CRAS, como, por exemplo: local para ministrar o curso prático, e oficina/grupo de convivência e materiais pertinentes , inscrições, Máquinas (overloque, costura reta, galoneira), materiais para o desenvolvimento do curso (tesoura, agulhas, tecidos para fralda, para mijãozinho, para cueiros, para conjuntos de pagãozinhos, para lençol e fronha, linhas, fitas, rendas, apliques, papéis para moldes e etc.

8.4 – Fiscalizar a sua execução;

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 - Na hipótese de a CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da CONTRATANTE, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.2-A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.

9.3 - A multa que se refere o inciso II do art. 87 da Lei de citada no item anterior será de 0,5% (meio cento), por dia de atraso, sobre o valor total da respectiva nota de empenho.

9.4 - A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) sobre o valor total do contrato.

9.5 - Aplicada a multa, esta deverá ser recolhida aos cofres do Município no máximo em 10 (dez) dias, caso contrário será descontada dos valores a serem pagos à Contratada.

9.5.1 - A impossibilidade de quaisquer dos procedimentos acima implicará na inscrição do valor em dívida ativa com consequente execução judicial.

10.0- CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- A rescisão contratual poderá ser:





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

10.1.1- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

10.1.2- Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

10.2 - Constituem motivo para rescisão o previsto no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

10.3 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.4 - A rescisão contratual que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.5 - Em qualquer caso de rescisão por culpa de qualquer das partes fica garantido o contraditório e ampla defesa.

10.6 – A contratada reconhece desde já com a assinatura do presente instrumento o direito da administração usar das prerrogativas do art. 77 d lei 8.666/93.

11.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

11.1- A presente contratação prescinde de licitação, visto que seu valor está dentro do limite do inciso II, art. 24, Lei nº 8.666 de 21/06/93.

12.0- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

12.1- Fica eleito o Foro da Comarca Arenápolis- Estado de Mato Grosso, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 - O Os serviços serão fiscalizados e acompanhados por servidor público nomeado através de portaria que anotarà em registros próprios as peculiaridades da execução, cabendo a estes a avaliação de cada situação inerente a contratação, anotando em





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

14.0 – CLÁUSULAS DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – Este contrato se sujeita ainda, no que couber, às Leis Municipais inerentes ao seu assunto e ao Código Civil Brasileiro.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Nova Marilândia – MT, 14 de agosto de 2017.

MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA
CONTRATANTE- JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA- Prefeito Municipal

ILACIR GONÇALVES PIOVEZAN
CONTRATADA

Testemunhas:

SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS
CPF: 046.470.371-93

ANGELICA DALFIOR DE O. LEITE
CPF: 009.997.571-80

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000
Fone: (65) 3352-1135 – Site: www.novamarilandia.mt.gov.br
CNPJ: 37.464.989/0001-02





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

ORDEM DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 036/2017

CONTRATADO: ILACIR GONÇALVES PIOVEZAN
ENDEREÇO: Av. Tiradentes, s/nº- Centro
Nova Marilândia-MT
CEP 78.415.000
CPF: 535.240.121-91 e RG 136.655 SSP/MT

O Sr. **JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA**, Prefeito Municipal de **NOVA MARILÂNDIA-MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o contrato acima citado, determina à contratada que inicie imediatamente após a expedição desta Ordem de Serviço, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO INSTRUTORA DA OFICINA DE BORDADO**, tudo conforme o projeto básico, que fica fazendo parte integrante do contrato.

Nova Marilândia – MT, 14 de agosto de 2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Recebi em ____/____/2017

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000
Fone: (65) 3352-1135 – Site: www.novamarilandia.mt.gov.br
CNPJ: 37.464.989/0001-02

